



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



PARECER CONJUNTO Nº 009/2026 – CLJRF/CFO

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 002 de 11 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ-AM
Protocolo EM: 23 / 03 / 26
As: 10:05, em 03 Vias.
Bom

“RECOMENDA-SE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 002, DE 11 DE MARÇO DE 2026, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA QUE “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS QUE COMPÕE OS QUADROS DE SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS, E QUADRO DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº. 469, DE 23 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O NOVO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” E SUAS ALTERAÇÕES.

I – RELATÓRIO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

APROVADO
Em: 23 / 03 / 26
Ass: 10Bs

Nos termos regimentais, deu entrada na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e, de Finanças e Orçamento, através do **Memorando Nº 012/2026 – CMA**, que encaminha o **Projeto de Lei nº 002, de 11 de março de 2026**, de autoria da Mesa Diretora, , “Dispõe sobre o novo do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências, e suas alterações”, para fins de análise, deliberação e emissão de Parecer Final.

II – ANÁLISE

Em reunião conjunta convocada pelo Presidente das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e de Finanças e Orçamento, realizada em 17 de março de 2026, procederam à análise do **Projeto de Lei nº 002, de 11 de março de 2026**, de autoria da Mesa Diretora, “**Dispõe sobre o novo do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências, e suas alterações**”.

Trata-se do Projeto de Lei nº 002/2026, de iniciativa da Mesa Diretora, que visa conceder **revisão geral anual de 4,27%** sobre os vencimentos dos servidores efetivos, comissionados



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



e funções gratificadas do Poder Legislativo Municipal de Apuí, com base na recomposição inflacionária medida pelo IPCA no período de 01/01 a 31/12/2025.

A proposta altera os valores constantes dos anexos da Lei Municipal nº 469/2022, mantendo a estrutura do Plano de Cargos, Carreira e Salários, apenas atualizando monetariamente os vencimentos. No que concerne à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, observa-se que o Projeto de Lei atende aos requisitos legais vigentes. A matéria encontra respaldo no **art. 37, inciso X, da Constituição Federal**, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices, desde que por lei específica.

Ademais, a iniciativa da Mesa Diretora é legítima, considerando tratar-se de matéria interna do Poder Legislativo, referente à organização administrativa e à remuneração de seus servidores. Verifica-se ainda que não há violação à **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, especialmente quanto às restrições do art. 21, uma vez que a proposição se limita à recomposição inflacionária; não afronta o disposto no **art. 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504/1997**, por não se tratar de aumento real, mas sim de reposição de perdas inflacionárias; observa a legislação municipal vigente, especialmente a Lei nº 469/2022 e suas alterações. Quanto à redação, o texto encontra-se claro, coerente e adequado à técnica legislativa. Sob o aspecto **orçamentário e financeiro**, a proposta demonstra adequação e viabilidade.

O Projeto estabelece que as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na rubrica **31901100**, destinada à manutenção do Poder Legislativo Municipal. Destaca-se que o percentual de **4,27%** corresponde exclusivamente à recomposição inflacionária, não configurando aumento real de despesa; há compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; a medida contribui para a manutenção do poder aquisitivo dos servidores, garantindo equilíbrio e justiça remuneratória.

Por fim, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e de Finanças e Orçamento, manifestam-se **FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 002/2026**, visto que o Projeto é **constitucional e legal**, atendendo aos dispositivos da Constituição Federal e respeita os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público, garantindo a recomposição inflacionária dos vencimentos dos servidores;



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
III – CONCLUSÃO



Com fundamento nas considerações deste Parecer, **é que RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 002, de 11 de março de 2026, de autoria do MESA DIRETORA, que “Dispõe sobre o novo do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências, e suas alterações”.

É O PARECER

SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 17 DE MARÇO DE 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Votos favoráveis

Presidente Ver. Éber José da Silva _____

Relator Ver. Adílio Antônio de Lima _____

Membro Ver. Juvenal Belo da Hora _____

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Votos favoráveis

Presidente Ver. Jonas Neves de Castro _____

Relator Ver. Marcos Antônio Alves Lima _____

Membro Ver. Éber José da Silva _____